



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.702, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.03 de setembro de 2013

Autoriza a execução de serviços e o empréstimo de equipamentos agrícolas para execução de serviços em propriedades particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a emprestar equipamentos agrícolas e a executar serviços em propriedades particulares no território do município de Coronel Barros, mediante pagamento ou permuta por material, tendo como objetivo o incentivo à agropecuária, indústria, ao comércio e ao desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão executados por servidores municipais com máquinas e veículos pertencentes ao Município em terraplanagens, aterros, construção de açudes, microbacias, serviços agrícolas em geral e construção de bebedouros.

§ 2º Os serviços a serem executados em propriedades particulares além da circunscrição territorial do Município, somente poderão ser prestados para pessoas que residam no Município, e cuja propriedade esteja localizada em até 2000 (dois mil) metros da divisa e seja de fácil acesso.

§ 3º - Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público, a critério do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Poderá o Executivo Municipal, mediante prévia avaliação e anuência do Conselho de Desenvolvimento Rural, desde que homologadas situações de emergência ou calamidade no município, os serviços enumerados no parágrafo primeiro, poderão ser executados de forma inteiramente gratuitos.

§ 5º O Executivo Municipal poderá ainda determinar a execução de serviços de encascalhamento e terraplanagens em propriedades particulares mediante recebimento de terra, do próprio cascalho e de tubulação, quando a colocação desta seja de competência do município, equivalente ao valor da hora máquina despendida com esses serviços, para utilização em outros serviços no território municipal.

§ 6º A relação dos equipamentos a serem emprestados ao contribuinte bem como a sua forma de utilização serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

§ 7º. Os serviços de enterro de bovinos serão realizados gratuitamente como sendo uma ação preventiva da vigilância sanitária do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

§ 8º. Os serviços de abertura e limpeza de silos serão realizados gratuitamente como sendo um incentivo ao incremento da atividade leiteira do Município.

§ 9º. Os serviços de abertura e limpeza de bebedouros serão realizados gratuitamente como sendo uma ação de prevenção e/ou socorro da Defesa Civil do Município.

Art.2º. A Administração Municipal fixará através de decreto Executivo, a tabela dos valores a serem cobrados pelos serviços prestados e pelo empréstimo de equipamentos, bem como o custo da terra e do cascalho para recebimento por serviços executados na forma do § 5º do art.1º.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados e pelo empréstimos de equipamentos, será efetuado pelo contribuinte no prazo de 30(trinta) dias contados da data da prestação do serviço, através de guia de arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O não pagamento no prazo ajustado ocorre a incidência de juros de 1% ao mês, correção pelo IPCA e multa de 2%.

§ 2º Os contribuintes em dívida ativa com o Município somente serão atendidos novamente após regularizarem seus débitos.

§ 3º As permutas na forma do § 5º do art.1º, serão controladas através de relatório circunstanciado das despesas efetuadas para a realização do serviço e a quantidade equivalente ao de material recebido e utilizado em outros serviços a ser efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 4º Os valores constantes da tabela, não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) dos preços praticados no mercado para serviços similares.

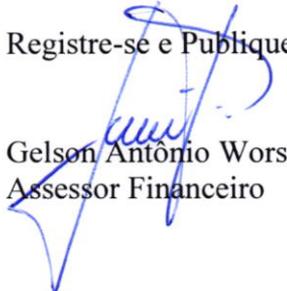
Art.3º Revogam-se a Lei Municipal nº 1.669, de 15.05.2013.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de setembro de 2013.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro